



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.074, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>738</u> Data: <u>28</u> / <u>06</u> / <u>22</u>

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE UMA VAGA DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que a servidora pública **ROSELI AUGUSTO BENEDITO - R.E. 4.042**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de **01/06/2022**, conforme Ofício IPSSC nº 67/2022 - DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Considerando o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar) e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, a partir de **01/07/2022**, uma vaga do cargo efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública **ROSELI AUGUSTO BENEDITO - R.E. 4.042**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.044.296-4, por meio do Benefício nº 2022.04.14597P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC n.º 67/2022 - DB

Cajamar, 22 de junho de 2022.

Nº Benefício: 2022.04.14597P

Segurado: ROSELI AUGUSTO BENEDITO - RE: 4042

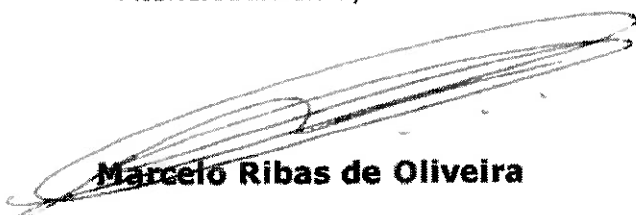
Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/07/2022**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP